



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 639/99

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

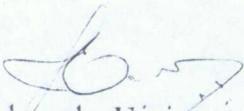
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 85, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais.

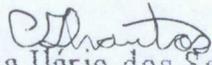
Parágrafo Único - O índice percentual do reajuste será de 4.62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), a ser aplicado sobre o vencimento básico vigente no mês de abril de 1.999.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo - se seus efeitos ao dia 1º de Maio de 1.999.

Ordeno a imediata comunicação desta Lei ao Setor Pessoal para as devidas providências e seu efeito cumprimento.

Frei Inocência, 01 de junho de 1.999

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária Municipal da Administração